

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27.103.12017
ÀS **09:59** Horas
Ass.: **d. h.**

PROCESSO 47/2017

PROTOCOLO 675/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.659/2013 e 6.156/2016 E AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 321.280,00.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 47/2017, que “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.659/2013 e 6.156/2016 E AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 321.280,00.”, estampa o seguinte parecer.

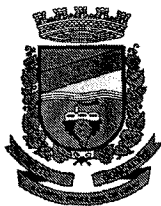
A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 38/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 321.280,00 (trezentos e vinte e um mil duzentos e oitenta reais), nas unidades orçamentárias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do Projeto de Lei, a redução das dotações orçamentárias descritas no art. 2º do Projeto de Lei.

Ainda, vale ressaltar que a abertura do crédito especial constante no art. 1º do Projeto de Lei, se faz necessária tendo em vista a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a qual está sendo encaminhada também ao Poder Legislativo para apreciação.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI
Presidente


Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO
Membro Efetivo

SEM ASSINATURA
Vereador AGOSTINHO PETROLI
Vice-Presidente